



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N. 3.674 / 2008**

*“Dispõe sobre a criação da Casa Acolhedora de Muriaé e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Muriaé,  
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Casa Acolhedora de Muriaé, para o atendimento do migrante e da população de rua deste Município, que receberá a denominação de “Casa Acolhedora Padre Carlos Seelen”.

Art. 2º - A administração da Casa Acolhedora Padre Carlos Seelen será de competência do Município de Muriaé, através de uma gestão integrada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Sociedade São Vicente de Paulo, que indicarão ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomes para comporem, paritariamente, os Conselhos Administrativo e Fiscal desta entidade, na seguinte forma:

I – Conselho Administrativo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que irá presidir os trabalhos;
- b) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 01 representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- d) 01 representante da Paróquia São Paulo.

II – Conselho Fiscal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) 01 representante da Câmara Municipal;
- c) 01 representante do Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo;
- d) 01 representante da Paróquia São Paulo.

§1º - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Muriaé para um mandato de 02 anos, admitida uma recondução.

§2º - Em caso de um conselheiro faltar a três reuniões, injustificadamente, será destituído do conselho, devendo o órgão originário indicar um substituto para a apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Administrativo a gestão da Casa Acolhedora Padre Carlos Seelen e ao Conselho Fiscal a fiscalização do emprego dos recursos destinados a citada entidade.

Art. 4º – A Casa Acolhedora Padre Carlos Seelen deverá proporcionar aos migrantes e a população de rua do Município de Muriaé:

- I - acolhimento;
- II - alimentação;
- III - pernoite;
- IV - higiene;
- V - orientação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VI - apoio;

VII - encaminhamento ao seu local de destino;

VIII - encaminhamento para outros serviços, programas ou projetos.

Parágrafo Único - O encaminhamento descrito no inciso VII deste artigo, deverá ser realizado através da concessão passagens, que viabilizará o retorno do migrante ao local de referência para trabalho ou para convivência familiar.

Art. 5º – A Casa Acolhedora Padre Carlos Seelen deverá contar com uma equipe multiprofissional para o atendimento do migrante e dos moradores de rua, que será composta por profissionais do serviço social, psicologia, educadores sociais e pessoal de apoio.

Art. 6º – Fica a Casa Acolhedora Padre Carlos Seelen subordinada as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 7º. – Os recursos destinados à manutenção da Casa Acolhedora Padre Carlos Seelen serão provenientes do orçamento público municipal, de doações e de convênios firmados com órgãos públicos e privados.

Art. 8º – Os moradores de rua terão sua permanência na Casa Acolhedora Padre Carlos Seelen limitada ao período de máximo 15 (quinze) dias e o migrante terá permanência máxima de 3 (três) dias, prazo suficiente para seu encaminhamento ao local de destino ou aos serviços especializados, podendo haver prorrogação dos referidos prazos, conforme avaliação do Conselho Administrativo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de novembro de 2008.

**JOSÉ BRAZ**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**